

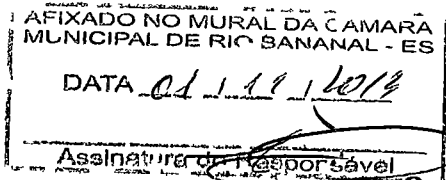


Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 25 / 10 / 13

Rec. 000000001

LEI MUNICIPAL Nº 1216, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.



“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte lei



**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-a através de

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem

III - serviços especiais, nos termos desta Lei

Parágrafo Único - O município destinara recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude

Artigo 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

II - Conselho Tutelar,

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos, II e III do Artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

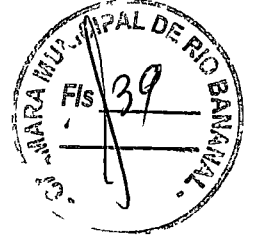
regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante previa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou socio-educativos e destinar-se-ão a

- a) orientação e apoio socio-familiar,
- b) apoio socio-educativo em meio aberto,
- c) convênios com abrigo,

§ 2º - Os serviços especiais visam

- a) a prevenção e o atendimento medico e psicologico as vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão,
- b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos,
- c) a proteção juridico-social



CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho

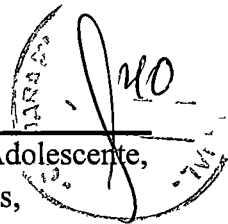
Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Bananal, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8 069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos 204, II, e 227, paragrafo 7º, da Constituição Federal, como órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações, em todos os niveis, de implementação desta mesma politica e responsavel por fixar criterios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção II
Da Competência do Conselho

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Rio Bananal, zelar pelo efetivo respeito ao principio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 4º, caput e paragrafo unico, alneas "b", "c" e "d", combinado com os artigos 87, 88 e 259, paragrafo unico, todos da Lei Federal nº 8 069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 227, caput, da Constituição Federal



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



I - Formular a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos,

II - Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias,

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes,

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações,

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de

- a) Orientação e apoio socio familiar,
- b) Apoio socio educativo em meio aberto,
- c) Colocação socio familia,
- d) Abrigo,
- e) Liberdade Assistida,
- f) Semi liberdade, e
- g) Internação

VI - proceder a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais, onde as mesmas deverão especificar os regimes de atendimento, na forma definida do artigo 90 da Lei Federal 8 069/90, junto ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, o qual mantera registro das inscrições e de suas alterações, do que fara comunicação ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciaria

VII - realizar periodicamente a cada 02 (dois) anos, no maximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando de sua continua adequação a politica de promoção dos direitos da criança e do adolescente obedecendo aos artigos 91, 92,93 e 94 da Lei Federal 8 069/90 estatuto da Criança e do Adolescente,

VIII - Expedir resoluções das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente,

IX - realizar o processo de escolha dos membros do conselho tutelar, conceder licença aos mesmos, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipoteses previstas nesta Lei

X - opinar na formulação das politicas sociais basicas de interesse da criança e do adolescente,



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



XI - Elaborar seu regimento interno,

XII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato,

XIII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas de proteção da criança e do adolescente,

XIV - opinar sobre o orçamento municipal destinado a assistência social, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada,

XV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude,

XVI - proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento,

XVII - dar posse aos membros do conselho tutelar, deliberar sobre a perda do mandato conforme previsto nesta lei, bem como considerar vago o cargo de membros do conselho Tutelar, dando posse imediata ao primeiro suplente,

XVIII - Regulamentar através de resolução os horários de atendimento e regime de plantão do Conselho Tutelar

Parágrafo Único - Sera negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8 069/90 e/ou seja, incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente

Seção III
Da Composição do Conselho

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e composto de 06 (seis) membros sendo

I – 01 (um) representante com conhecimento e atuação na área de educação,

II – 01 (um) representante com conhecimento e atuação na área de saúde,

III – 01 (um) representante com conhecimento e atuação na área de ação social,



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



IV – 03 (três) representantes da sociedade civil, com notório interesse na política de promoção dos direitos da criança e do adolescente

§ 1º - Os 03 (três) Conselheiros representantes, respectivamente, da área de educação, saúde e ação social serão indicados pelo Executivo por ato do Prefeito

§ 2º - Os Conselheiros representantes da administração municipal e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes

§ 4º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Artigo 8º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, a qual é Órgão Vinculado

Seção II
Da Competência do Fundo

Artigo 9º - Compete ao fundo Municipal

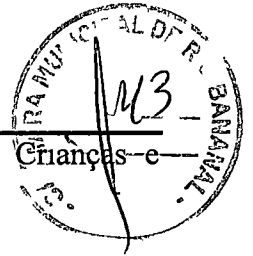
I – Registrar os Recursos Orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União,

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios,

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos,



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos,

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo resoluções do Conselho dos Direitos

Seção III

Do Orçamento e Gestão do Fundo

Artigo 10º - O Fundo Municipal destinado ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sera gerido pelo gabinete do Prefeito, assim constituído

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada a criança e ao adolescente,

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente,

III – Pelas doações auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados,

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas prevista na Lei 8 069/90,

V – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais,

VI – Por outros recursos que lhe forem destinados

Artigo 11 - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrara o Orçamento Geral do Município, com dotações na secretaria Municipal de Assistência Social s sera gerido de acordo com as normas previstas na Lei Federal 4 320/64

Artigo 12 - O conselho Municipal mantera um local visando o funcionamento, utilizando - se de instalações e funcionarios cedidos pela Prefeitura Municipal

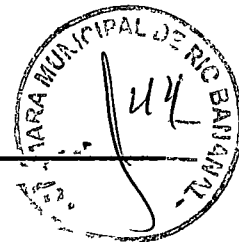
CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

Seção I



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Da Natureza, Composição e Funcionamento



Artigo 13 - Fica criado o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente conforme Artigo 131, Lei Federal 8 069/90

Parágrafo Único - Constará da lei orçamentaria municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento obedecendo ao Parágrafo Único, Artigo 134, Lei Federal 8 069/90

Artigo 14 - O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes (Artigo 132, Lei Federal 8 069/90)

§ 1º - Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros

§ 2º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de

I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 (trinta) dias,

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo

§ 3º - Aplicam-se as situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal

Artigo 15 - O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo entretanto optar por sua remuneração

Artigo 16 - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente regulamentará através de Resolução, os horários de atendimento e o regime de plantão do Conselho Tutelar

§ 1º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo

§ 2º - Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e de seu número de telefone



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



§ 3º - Os membros eleitos para o Conselho Tutelar terão dedicação exclusiva para sua função, sendo incompatível com o exercício de outra função

Seção II
Da Remuneração

Artigo 17 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não são servidores dos quadros da Administração Municipal, mas serão remunerados, a título de incentivo, com o valor mensal de R\$ 1 300,00 (um mil e trezentos reais), corrigidos anualmente através de Lei, de acordo com o IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses

§ 1º - O Conselheiro que possua Carteira Nacional de Habilitação e for nomeado pelo Prefeito para exercer conjuntamente a função de motorista do Conselho, fará jus a uma gratificação de até 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, até o limite de dois conselheiros

§ 2º - O Conselheiro que for escolhido Presidente do Conselho Tutelar fará jus a uma gratificação de até 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos

Artigo 18 – Ao Conselheiro Tutelar e assegurado o direito a

I - cobertura previdenciária,

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 2/3 (dois terços) do valor da remuneração mensal,

III - licença-maternidade,

IV - licença-paternidade,

V - gratificação natalina (13º salário)

Parágrafo único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração de seus Conselheiros

Artigo 19 – O exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral

Seção III
Das Atribuições e dos Deveres

Artigo 20 - Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições

I - cumprir o disposto no Artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente,



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente

III - velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal

Seção IV
Da Escolha dos Conselheiros

Artigo 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar

I - reconhecida idoneidade moral,

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos,

III - residir no município de Rio Bananal no mínimo três anos,

IV - participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente com de 100% (cem por cento) frequência e aproveitamento

V - Ter concluído Ensino Médio,

VI - Reconhecida experiência de trabalho comprovado com crianças e adolescentes na área do atendimento, promoção e defesa da criança e do adolescente,

VII - Possuir noções de informática

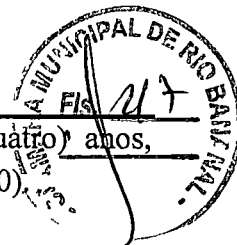
Parágrafo Único - Ao candidatar-se a função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho

Artigo 22 - Os Conselheiros Tutelares aprovados em primeira fase (entrega de documentos e frequência na capacitação eliminatória) serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público

Artigo 23 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, tudo com ampla publicidade



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



Artigo 24 - O mandato do Conselheiro Tutelar sera de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução através de processo de escolha (Artigo 132, Lei 8 069/90).

Artigo 25 - Perdera o mandato o Conselheiro Tutelar que

I - receber penalidade em processo administrativo-disciplinar,

II - deixar de residir no município,

III - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função

Parágrafo Único - A perda do mandato sera decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

Artigo 26 - O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional sera conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não governamental e 1 (um) representante do proprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente

§ 1º - Os representantes serão indicados, respectivamente

I - o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal,

II - o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores,

III - os representantes do CMDCA, pela maioria do referido Conselho,

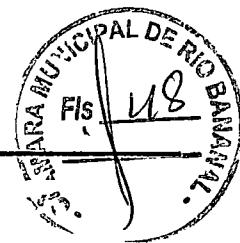
IV - o representante do Conselho Tutelar no qual exerce a função o conselheiro indiciado, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado

§ 2º - O representante do Executivo devera ser bacharel em direito

Artigo 27 - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



I - exercer a função abusivamente em benefício próprio,

II - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função,

III - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho,

IV - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão,

V - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável,

VI - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho

Artigo 28 - Conforme a gravidade do fato e das suas consequências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades

I - repreensão,

II - suspensão não remunerada de 01 (um) a 90 (noventa) dias,

III - perda do mandato

Parágrafo Único - A penalidade de suspensão não remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias

Artigo 29 - O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, a ampla defesa e ao exercício do contraditório

Artigo 30 - Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado

§ 1º - Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar a sua revelia. Se o citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



§ 2º - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estagio em que se encontrar

Artigo 31 - Apos o interrogatorio o indiciado sera intimado do prazo de 3 (três) dias uteis para apresentação de defesa previa, em que podera juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no numero maximo de 3 (três)

Artigo 32 - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denuncia e as de interesse da Comissão, sendo por ultimo as arroladas pela defesa

Paragrafo Único - O indiciado sera intimado das datas e horarios das audiências, podendo se fazer presentes e participar

Artigo 33 - Concluida a instrução do processo disciplinar, o indiciado sera intimado do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final

Parágrafo Único - Encerrado o prazo, a Comissão emitira relatorio conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto a procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada

Artigo 34 - A Plenaria do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), decidira o caso

§ 1º - Para aplicar a penalidade mais grave, que e a de perda da função publica de Conselheiro Tutelar, faz-se necessaria a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros

§ 2º - Da decisão da penalidade mais grave, o conselho municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, encaminhara ao prefeito resolução da sua decisão para que o mesmo atraves de Decreto Municipal decida a cassação do mandato do Conselho tutelar, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante

§ 3º - Constatada a pratica de crime ou contravenção penal, o fato sera ainda informado ao Ministerio Publico, com copia da decisão final

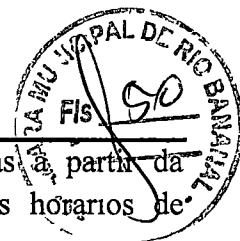
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - Aplicar-se-a aos membros do Conselho Tutelar do Municipio de Rio Bananal - ES, as normas sobre concessão de diarias contidas na Lei nº 1 045, de 31 de agosto de 2010



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



Artigo 36 - O CMDCA devera no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, expedir Resolução regulamentando a dinâmica e os horários de atendimento e plantão do Conselho Tutelar, mencionados no Art 16 desta Lei

Artigo 37 - Para execução das despesas constantes da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Credito Especial no orçamento vigente no valor de ate R\$ 41 000,00 = (quarenta e um mil reais), na seguinte forma

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

077 009 08 243 0024 2 183 – Manutenção do Conselho Tutelar	
33901400000 – Diarias – Pessoal Civil	R\$ 2 000,00
33903000000 – Material de Consumo	R\$ 2 000,00
33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 35 000,00
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2 000,00

Parágrafo Único Para cobertura do Credito Especial de que trata este Artigo, serão utilizados os recursos disponíveis previstos no Artigo 43, § 1º, I, II e III da Lei 4 320/64

Artigo 38 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 471/1995 e a Lei nº 1 056/2010

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013)


EDIMILSON SANTO ELIZIARIO

Prefeito Municipal


EDIGAR CASAGRANDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO